



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000012/2024
Processo: 10193-00 2024
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: “Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município de Juiz de Fora às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos fazendo uso de drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências.”

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 000012/2024, "Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município de Juiz de Fora às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos fazendo uso de drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências".

O objetivo da proposição é estabelecer uma infração administrativa e consequente aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00, dobrada em casos específicos e triplicada em caso de reincidência, para desestimular o consumo de drogas em logradouros públicos. O Projeto prevê, como medida alternativa à multa, a suspensão do processo administrativo caso o infrator se submeta voluntariamente a tratamento para dependência em drogas, extinguindo-se a exigibilidade da multa após o cumprimento integral do tratamento.

Fundamentação

Do ponto de vista da Saúde Pública, a proposição reconhece a necessidade de ações para prevenir o uso indevido de drogas e, ao mesmo tempo, possibilitar a atenção e reinserção social de usuários e dependentes. O mecanismo que permite a substituição da multa pelo tratamento voluntário à dependência de drogas demonstra uma preocupação com a dimensão social e de saúde da questão, oferecendo uma via de acolhimento e cuidado em vez de apenas punição.

No que tange ao Bem-Estar Social, a proposição visa coibir a quebra da ordem pública e o exemplo negativo do uso de drogas em logradouros públicos, o que, segundo o autor, coloca em risco a vida e a saúde das pessoas e influencia negativamente os cidadãos. A aplicação dos recursos arrecadados com as multas em programas de prevenção às drogas, ou sua reversão para o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Segurança Pública, demonstra uma potencial alocação de recursos em benefício direto da coletividade, reforçando as políticas públicas de prevenção e tratamento.

A proposição possui mérito ao buscar desestimular o consumo de drogas e, concomitantemente, estimular o tratamento do dependente, focando na saúde e na segurança da comunidade de Juiz de Fora.

Conclusão



Diante da análise da proposta sob a ótica da Saúde Pública e do Bem-Estar Social, manifesto-me pelo prosseguimento regimental do Projeto de Lei nº 000012/2024. Em atenção ao parecer emitido pela Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa, que suscita dúvidas quanto à adequação constitucional do projeto, a matéria deve ser encaminhada para deliberação do Plenário, momento em que será proferido o voto.

Palácio Barbosa Lima, 11 de dezembro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

